

Alterações ao Regime dos *Golden Visa*

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que veio alterar o regime aplicável às autorizações de residência para atividades de investimento (“*Golden Visa*”), introduzindo restrições à elegibilidade dos investimentos para efeitos de obtenção de um *Golden Visa*.

Estas alterações serão aplicáveis apenas aos pedidos requeridos após **1 de janeiro de 2022**, e não prejudicam a concessão e renovação das autorizações de residência, incluindo para reagrupamento familiar, requeridas até 1 de janeiro de 2022.

Duarte Marques da Cruz

Vitor Andrade André



INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Não são alterados os valores mínimos de investimento, continuando ser elegíveis:

- Aquisições de imóveis de valor igual ou superior a € 500.000;
- Aquisições de imóveis e realização de obras de reabilitação cuja construção tenha sido concluída há 30 anos ou mais, localizados em áreas de reabilitação urbana, de valor global superior a € 350.000.

Não obstante, **caso os imóveis sejam destinados à habitação**, apenas serão elegíveis **imóveis que se situem nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou nos territórios do interior** listados na [Portaria n.º 208/2017](#), de 13 de julho.

Assim sendo, conclui-se que estas restrições não se aplicam a aquisições de imóveis que não sejam destinados à habitação.

OUTROS INVESTIMENTOS

Foram alterados os valores mínimos de investimento nos seguintes casos:

- **Transferência de capitais**, passando de € 1.000.000 EUR para €1.500.000;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 500 000, que seja **aplicado em atividades de investigação** desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 500 000, destinados à **aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco** vocacionados para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60 % do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional;

- Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 500 000, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos.

Estas alterações serão aplicáveis apenas aos pedidos requeridos após **1 de janeiro de 2022**, e não prejudicam a concessão e renovação, das autorizações de residência incluindo para reagrupamento familiar, requeridas até 1 de janeiro de 2022.